



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

#### Resolução n.º 14/16:

Aprova a movimentação do Deputado Nvunda Benvindo das Neves Salucombe n.º 81 da lista do Círculo Eleitoral Nacional, da Comissão de Ambiente, Ciência e Tecnologia, Trabalho e Segurança Social para a Comissão dos Assuntos Constitucionais e Jurídicos, ocupando a vaga deixada pela Deputada Carolina Cerqueira.

#### Resolução n.º 15/16:

Aprova a suspensão do mandato da Deputada Carolina Cerqueira n.º 32 da lista do Círculo Eleitoral Nacional e a sua substituição temporária pela Deputada Rosa Escórcio Pacavira de Matos, n.º 128 da lista dos efectivos do Círculo Eleitoral Nacional, que presta juramento e passa a integrar a Comissão de Ambiente, Ciência e Tecnologia, Trabalho e Segurança Social.

#### Resolução n.º 16/16:

Aprova a suspensão do mandato do Deputado Jeremias Dumbo, n.º 109 da lista do Círculo Eleitoral Nacional e a sua substituição temporária pela Deputada Francisca de Fátima do Espírito Santo Carvalho, n.º 127 da lista dos efectivos do Círculo Eleitoral Nacional, que toma assento na Assembleia Nacional e passa a integrar a Comissão de Relações Exteriores, Cooperação Internacional e Comunidades Angolanas no Estrangeiro.

### Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

#### Decreto Executivo n.º 205/16:

Cria o Comité Executivo do Projecto de Reformulação das Actividades de Emissão do Bilhete de Identidade e de Modernização do Registo Criminal, doravante apenas designado por «Comité Executivo», actualiza e estabelece as regras sobre a sua organização, composição, atribuições e funcionamento. — Revoga os artigos 1.º, 2.º, o n.º 7 do 6.º e o 17.º do Decreto Executivo n.º 66/08, de 19 de Maio, as normas sobre as atribuições e competências do novo Comité Executivo, o Decreto Executivo n.º 118/14, de 17 de Abril, bem como todas as disposições que contrariem o presente Decreto Executivo.

### Ministério do Ambiente

#### Decreto Executivo n.º 206/16:

Aprova os Termos de Referência para a Elaboração de Estudos de Impacte Ambiental destinados a Construção de Pólos Industriais em Angola.

### Ministério das Finanças

#### Despacho n.º 168/16:

Subdelega plenos poderes a Américo Miguel da Costa, Secretário Geral, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Especializados inerentes ao acesso a Plataforma Informática JURISNET para pesquisa e consulta de legislação angolana, que vincula a empresa LEXDATA — Sistemas e Edições Jurídicas, Limitada.

#### Despacho n.º 169/16:

Fixa em Kz: 22.500.000,00 o Fundo Permanente da Unidade Orçamental — Ministério das Finanças, para o exercício económico de 2016 e nomeia a Comissão Administrativa para a gestão do referido fundo, coordenado por João Carlos António da Costa. — Revoga o Diploma que contraria as disposições do presente Despacho.

### Ministério da Agricultura

#### Despacho n.º 170/16:

Cria a Comissão de Avaliação de Desempenho referente ao ano de 2015, coordenada por Maria de Jesus de Abreu Rodrigues Coelho.

### Ministério da Geologia e Minas

#### Despacho n.º 171/16:

Aprova a prorrogação dos direitos mineiros relativo ao Título de Exploração sobre a concessão situada na localidade de Mocanda e Cange, Comuna da Chibemba, Município dos Gambos, Província da Huila, numa área de 234 hectares para a exploração industrial de anortosito (granito negro).

#### Despacho n.º 172/16:

Aprova a prorrogação dos direitos mineiros relativo ao Título de Exploração de calcário, na concessão situada na localidade de Gama, Município de Benguela, Província de Benguela, com uma extensão de 760 hectares.

#### Despacho n.º 173/16:

Aprova a prorrogação dos direitos mineiros relativo ao Título de Exploração sobre a concessão situada na localidade de Tchiquatete, Comuna de Kapunda-Kavilongo, Município da Chibia, Província da Huila, numa área de 59,5 hectares, para exploração industrial de anortosito (granito negro).

#### Despacho n.º 174/16:

Aprova o Contrato de Investimento Mineiro relativo à atribuição de direitos mineiros de prospecção e avaliação de jazigos secundários de diamantes situado na Província da Lunda-Norte, com uma extensão de 350Km<sup>2</sup>.

2. A respectiva comunicação deverá ser feita pelo Gabinete da Secretaria de Estado para a Justiça.

**ARTIGO 7.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e da aplicação do presente Diploma serão resolvidas pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

**ARTIGO 8.º  
(Revogação)**

1. São expressamente revogados os artigos 1.º, 2.º, 6.º n.º 7 e 17.º do Decreto Executivo n.º 66/08, de 19 de Maio, bem como as normas sobre as atribuições e competências do novo Comité Executivo.

2. É revogado ainda o Decreto Executivo n.º 118/14, de 17 de Abril, bem como todas as disposições que contrariem o presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 9.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Abril de 2016.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

**ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Maio de 2016.

A Ministra, *Maria de Fátima Monteiro Jardim*.

**Anexo a que se refere o artigo 2.º do presente Diploma Directrizes Orientadores**

1. O EIA deve ser elaborado com intuito de identificar e analisar os possíveis problemas ambientais associados a implantação da Zona Industrial requerida.

2. Deve ser proposto um conjunto de medidas a serem implementadas para que os efeitos negativos sejam resolvidos, atenuados ou compensados potencializando os efeitos positivos nas fases de construção e exploração dos Pólos Industriais.

3. O EIA, por outro lado, deve analisar as alternativas de concepção, de localização, tecnológica e de técnicas construtivas previstas, inclusive a hipótese de não realização do empreendimento, justificando a alternativa adoptada, sob os pontos de vista técnico, ambiental, industrial, urbanístico e económico.

4. Os proponentes do Projecto de Loteamento Industrial são o Ministério da Indústria e o Ministério do Urbanismo e Construção, cabendo ao Ministério do Ambiente avaliar e licenciar o Projecto desde que cumpra com os termos de referência e a legislação vigente.

5. Após o licenciamento do Projecto inicia-se a Fase da construção que ocorre após a emissão da Licença de Instalação.

6. A construção do empreendimento desenvolve-se em duas fases, nomeadamente: Fase A e a Fase B, que não se sobreponem mas sim complementam-se, constituindo o loteamento industrial.

7. A construção de cada fase, no todo ou em parte, deve ser alvo de operação de loteamento.

8. A Fase A será construída em primeiro lugar, dando origem a implementação das primeiras infra-estruturas e lotes.

9. Somente após a ocupação de quase todos os lotes correspondentes a Fase A é que se dará início a construção da Fase B.

10. A construção dos edifícios dos diferentes lotes não terá um prazo determinado, pois a sua execução vai depender da procura e oferta.

11. Dada as características do Projecto não é possível determinar o tempo de vida útil, presumindo-se que o tempo de vida útil seja o que consta no contrato que constitui o direito de superfície.

12. Quanto a construção dos equipamentos de utilização colectiva, este não tem um tempo determinado, pois a sua execução depende das entidades construir os referidos equipamentos.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE

### Decreto Executivo n.º 206/16 de 3 de Maio

Havendo necessidade de se aprovar os Termos de Referência para a Elaboração de Estudo de Impacte Ambiental, destinados a Construção de Pólos Industriais;

Reconhecendo que os Termos de Referência têm como objectivo orientar a elaboração de Estudos de Impacte Ambiental (EIA), necessários à análise de aspectos ambientais de projectos destinados à implantação de Pólos Industriais a nível nacional.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

**ARTIGO 1.º  
(Aprovação)**

São aprovados os Termos de Referência para a Elaboração de Estudos de Impacte Ambiental destinados a Construção de Pólos Industriais em Angola.

**ARTIGO 2.º  
(Anexo)**

Os termos de referência a que se refere o artigo anterior devem obedecer as Directrizes Orientadores em anexo.

**ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Ambiente.

13. O Projecto entra em funcionamento assim que terminar a construção e a emissão da licença de operação pelo Ministério do Ambiente.

14. Devem ser pesquisados e monitorados os impactes gerados sobre a área de influência, directa e indirecta, em todas as etapas do empreendimento, desde a execução de obras até a operação, incluindo acções de manutenção.

15. Devem ser pesquisados e analisados, para cada alternativa, os impactes positivos e negativos, directos e indirectos, primários e secundários, imediatos, de médio e longo prazos, cíclicos, cumulativos e sinérgicos, locais e regionais, estratégicos, temporários e permanentes, reversíveis e irreversíveis, bem como os riscos e benefícios para as populações circunvizinhas do empreendimento.

16. Devem ser levantadas informações relativas a outros empreendimentos, públicos e/ou privados, previstos ou em implantação, na área de influência do Projecto.

A Ministra, *Maria de Fátima Monteiro Jardim*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Despacho n.º 168/16 de 3 de Maio

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e tendo por base o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1. São subdelegados, nos termos do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, plenos poderes ao Secretário Geral, Américo Miguel da Costa, para representar o Ministério das Finanças na assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Especializados inerentes ao acesso a Plataforma Informática JURISNET para a pesquisa e consulta de legislação angolana, que vincula a empresa LEXDATA — Sistemas e Edições Jurídicas, Limitada, com sede no Município de Luanda, Distrito e Bairro da Maianga, Rua Assalto de Moncada, Prédio n.º 33, 1.º andar, em Luanda (junto ao Largo Serpa Pinto), com NIF 5417224545.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

### Despacho n.º 169/16 de 3 de Maio

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e do artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 1/15, de 2 de Janeiro, determino:

1. É fixado em Kz: 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil Kwanzas) o Fundo Permanente da Unidade Orçamental — Ministério das Finanças, para o exercício económico de 2016.

2. É nomeada a Comissão Administrativa para a gestão do referido Fundo, sendo constituída pelos seguintes funcionários da Secretaria Geral:

- a) João Carlos António da Costa, na condição Coordenador;
- b) António Maria Massanga Konga, na condição de 1.º Vogal; e
- c) Maria Manuela Cadete da Silva, na condição de 2.ª Vogal.

3. É revogado o Despacho que contraria as disposições do presente.

4. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Despacho n.º 170/16 de 3 de Maio

Considerando que a atribuição de classificação de serviço dos trabalhadores da Administração Pública se mostra cada vez mais como uma necessidade para a avaliação de desempenho e da qualidade da actividade administrativa;

Considerando que o Decreto n.º 25/94, de 1 de Julho, define as regras e procedimentos a serem observados em matéria de classificação de serviço dos funcionários públicos;

Considerando que a avaliação de desempenho do funcionário público, no exercício das funções que lhe são atribuídas, deve ser feita até 31 de Janeiro do ano seguinte;

Havendo necessidade de se criar a Comissão de Avaliação de Desempenho referente ao ano de 2015, integrada por representantes da Administração Pública e representante dos trabalhadores;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto